



Dr. Jurandir Carneiro Neto	OAB/SP 85.822
Dra. Vanessa Zambon	OAB/SP 226.773
Dr. Davi Artur Perinotto	OAB/SP 257.617
Dra. Camila Russo de Arruda	OAB/SP 275.995
Dra. Milena Sutini	OAB/SP 280.344
Dra. Renata Borges Baptistella	OAB/SP 294.937
Dra. Mirian Barreta Palla	OAB/SP 302.084
Dra. Fernanda Cristian Del Bel	OAB/SP 303.962

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

Processo Digital nº 0001038-02.2011.8.16.0047

DESTILARIA AMERICANA S.A. e A.N.A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que tramita perante este D. Juízo e respectivo Ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho proferido no Mov. 7241 destes autos, requerer a juntada do **Plano de Recuperação Judicial** que segue no anexo (doc. 01), que prevê o pagamento de todos os créditos, mediante o desconto lá previsto, em única parcela, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação em Assembleia ou da data da intimação que conceder a Recuperação Judicial, caso o Plano não seja aprovado por todas as classes de credores.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Araras/SP, 30 de julho de 2018.

pp.

DR. JURANDIR CARNEIRO NETO
OAB/SP Nº 85.822

Adv.

pp.

DR^a. RENATA BORGES BAPTISTELLA DIAS
OAB/SP Nº 294.937

Adv^a.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE DESTILARIA AMERICANA S/A E A. N. A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

DESTILARIA AMERICANA S/A, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.625.608/0001-00 (doravante denominada “DASA”) e **A. N. A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 00.584.859/0001-95, (doravante denominada “ANA” e em conjunto com DASA doravante denominadas “Grupo DASA”), ambas com principal estabelecimento na Fazenda Palmares, Zona Rural, Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005 (a “Lei de Falências”):

I—Considerando que o Grupo DASA enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II—Considerando que o Grupo DASA ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter um Plano à homologação judicial, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências;

III—Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo DASA, (ii) é viável; e (iii) é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo DASA subscrito por profissional legalmente habilitado; e

IV—Considerando que, por força do Plano, o Grupo DASA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses dos credores, oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio;

O Grupo DASA submete o Plano à aprovação da assembleia geral de credores (a “Assembleia de Credores”), convocada nos termos do artigo 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nas seguintes condições:



1 -INTRODUÇÃO

1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o artigo 47 da Lei de Falências.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Caso o plano não seja aprovado em Assembleia, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.3. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.4. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes, quando for o caso, da Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.2.6. “Créditos Intragrupo”: Créditos detidos por quaisquer controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico do Grupo DASA.

1.2.7. “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

1.2.8. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Handwritten signature/initials



1.2.9. “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.

1.2.10. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.2.11. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

1.2.12. “Credores Não Sujeitos ao Plano”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.13. “Credores Sujeitos ao Plano”: Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).

1.2.14. “Credores com Garantia Real”: Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (quais sejam: penhor, hipoteca e anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.15. “Credores Trabalhistas”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.16. “Credores Quirografários”: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.17. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (12 de abril de 2011).

1.2.18. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial transitada em julgado que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data do trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.19. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

1.2.20. “Lei de Falências”: Conforme definição descrita no preâmbulo.



1.2.21. “Lista de Credores”: Relação de credores preparada pelo Administrador Judicial.

1.2.22. “Plano”: Conforme definição descrita no preâmbulo.

1.2.23. “Títulos de Crédito”: São assim considerados a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, as debêntures e o cheque.

1.2.24. “Unidade Produtiva Isolada”: Cada uma das filiais ou unidades produtivas isoladas do Grupo DASA, para os fins da aplicação do artigo 60 da Lei de Falências, podendo ser assim consideradas, individual ou conjuntamente, todo e qualquer estabelecimento, unidade econômica ou complexo de bens organizado, utilizado para o desenvolvimento de uma atividade empresarial e que, na sua transferência, possa compreender todos os bens, móveis e imóveis, utilizados nas atividades produtivas ali desenvolvidas e demais elementos que o componha, inclusive sua organização econômica e produtiva.

2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano*: O Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo DASA superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e forma de pagamento, com a premissa básica da capitalização do Grupo DASA, e prevendo a não distribuição, sob qualquer forma, de dividendos, benefícios, remunerações, adiantamentos ou juros sobre o capital aos sócios.

2.2. *Breve Histórico*. O Grupo DASA iniciou suas atividades em 1981, com a construção da Destilaria Americana, responsável pela produção de álcool hidratado. Em 1996, foi constituída Agrícola Nova América Ltda., que hoje administra uma produção de cana-de-açúcar de aproximadamente 7.000 ha, estando em aprimoramento para se atingir a quantidade de 10.000 ha de cana plantada, a fim de suprir a capacidade de moagem da destilaria. Em 1997, a Destilaria Americana construiu uma unidade para a produção de xarope de cana-de-açúcar, produto esse que serve de matéria-prima para diversos produtos alimentícios, com capacidade de produção de 35.000 toneladas por ano. Em 2001, o Grupo DASA passou a integrar a Central Paranaense de Álcool (CPA), que hoje é responsável pela comercialização de 12% do álcool nacional, tanto para operações de mercado interno como externo. O Grupo DASA atualmente possui capacidade para processar aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de toneladas de matéria-prima, com capacidade de produção estimada em até 80.000.000 (oitenta milhões) litros de álcool, além de participar ativa e significativamente na economia regional e empregar cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, das quais 1.347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) são funcionários diretos.



2.3. *Síntese das Medidas de Recuperação.* O Plano prevê a recuperação do Grupo DASA por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores, evitando que os produtos tenham que ser vendidos antecipadamente e por valores mais baixos mais uma vez; e (ii) da sua capitalização.

2—MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Reorganização Societária

3.1. *Operações de Reorganização Societária.* O Grupo DASA poderá, mediante aprovação do Conjunto de Credores, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do Grupo DASA ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre as sociedades do Grupo DASA, que podem, inclusive, resultar na alteração de seu controle societário.

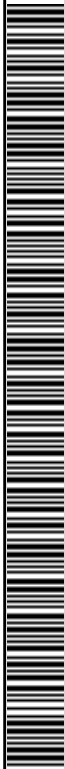
4. Administração

4.1. *Continuidade das Atividades.* O Grupo DASA tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades regularmente e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social.

4.2. *Reorganização Administrativa.* O Grupo DASA poderá promover a sua reestruturação administrativa visando a maior eficiência.

4.3. *Distribuição de Lucros e Dividendos.* O Grupo DASA não poderá distribuir dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, adiantamentos, benefícios diretos ou indiretos aos sócios ou qualquer forma de distribuição de resultado, antes do pagamento integral dos Credores nos termos do Plano.

4.3.1. *Fomento.* O Grupo DASA poderá desenvolver atividades de fomento, por meio do adiantamento de valores a seus fornecedores e concessão de linhas de créditos para clientes, visando à continuação do recebimento de matérias-primas e insumos e da prestação de serviços de corte, carregamento e transporte (CCT). O adiantamento desses valores está limitado ao valor das matérias-primas e insumos ou da prestação dos serviços e não poderão ser realizados com sócios e seus familiares e diretores do Grupo DASA, bem como com sociedades de que tais pessoas participem sob qualquer forma, direta ou indireta.



4.4. *Alienação de Bens do Ativo Permanente.* O Grupo DASA poderá livremente alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, podendo, inclusive, repor/substituir aqueles que se deteriorarem. Com exceção de substituição e/ou reposição de garantias já existentes, dependerão de aprovação do Conjunto de Credores a realização de operações com bens do ativo permanente apenas nas seguintes hipóteses (i) tais operações serem realizadas com bens que excedam o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e (ii) o conjunto de tais operações, somadas, envolverem bens cujo valor exceda R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) por ano.

5. Capitalização

5.1. *Capitalização.* O Grupo DASA poderá sofrer operação de capitalização, inclusive (mas não limitado a) por meio de uma das seguintes formas: (i) aumento de capital de uma ou mais sociedades do Grupo DASA; (ii) aquisição de ações e/ou quotas das sociedades do Grupo DASA; ou (iii) aquisição de uma ou mais filiais ou Unidades Produtivas Isoladas do Grupo DASA, mediante prévia autorização do Conjunto de Credores, inclusive no que diz respeito aos bens destinados à capitalização.

5.2. *Capitalização por Meio da Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.* Caso a capitalização seja feita por meio da venda de uma ou mais filiais ou Unidades Produtivas Isoladas do Grupo DASA, conforme a alternativa (iii) da cláusula 5.1, mediante prévia aprovação do Conjunto de Credores, será observado o seguinte: (i) a venda será feita de modo privado ou por leilão judicial; (ii) a venda poderá ser feita por meio da transferência de bens a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e a subsequente transferência do seu controle societário ao comprador; (iii) o preço poderá ser pago à vista, em parcelas e/ou por meio da assunção de dívidas ou obrigações do Grupo DASA, desde que tais dívidas estejam claramente especificadas no respectivo instrumento contratual. Todas as filiais e Unidades Produtivas Isoladas serão vendidas livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre tais propriedades, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências. Em nenhuma hipótese o comprador sucederá o Grupo DASA em qualquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas no instrumento contratual de venda. O preço inicial de venda da UPI será aferido e a eventual operação da referida venda será auditada por uma das 4 (quatro) empresas de consultoria e auditoria (PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Delloite). A contratação de tais empresas para aferição do preço de venda e/ou para a auditoria da operação poderá ser dispensada mediante aprovação do Conjunto de Credores. O Grupo DASA informará o Conjunto de Credores o nome de eventual mandatário constituído para promover a alienação de Unidades Produtivas Isoladas e os termos em que a referida alienação poderá ser por ele negociada com terceiros.



5.3. *Valores Decorrentes da Capitalização.* Os valores aportados por meio da capitalização deverão ser utilizados pelo Grupo DASA da seguinte forma: (i) 30% (trinta por cento) do montante serão destinados à amortização dos Créditos no momento do aporte, reduzindo proporcionalmente assim o valor a ser pago aos Credores; (ii) os 70% (setenta por cento) restantes serão destinados para capital de giro e/ou futuros investimentos do Grupo DASA, que deverão ser aprovados pelo Conjunto de Credores.

2. —PAGAMENTO DOS CREDITORES

1. Disposições Gerais

1.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

1.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar expressamente com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito, o que será informado por e-mail ao Conjunto de Credores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da concordância do respectivo Credor.

1.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos nestes autos, mediante o levantamento da quantia que será depositada no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação em Assembleia ou da data da intimação que conceder a Recuperação Judicial, caso o Plano não seja aprovado por todas as classes de credores, por Delci Donizetti Colombo, interessado na aquisição de imóveis de propriedade do sócio Wilson Baggio, *de cujus*.

1.3.1. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

1.3.2. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

1.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados nesta Parte III terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.



1.5. *Alocação dos Valores.* As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente aprovado acarretará na alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

1.6. *Créditos Novos.* Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

1.7. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

1.7.1. *Compensação.* O Grupo DASA poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores, desde que constantes do balanço anexo à petição inicial da recuperação judicial, com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo DASA de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores. Não poderão ser compensados na forma prevista por esta cláusula os créditos cujos titulares sejam sócios, seus familiares ou diretores do Grupo DASA, bem como sociedades de que participem tais pessoas sob qualquer forma, direta ou indireta.

1.8. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

1.9. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

1.10. *Dívidas Fiscais.* As dívidas tributárias do Grupo DASA serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.



1.10.1. Créditos Novos. Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

1.11. Obrigações de Dar e/ou de Fazer. O Grupo DASA pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo DASA, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer. Os sócios, seus familiares e diretores do Grupo DASA, bem como sociedades de que participem tais pessoas sob qualquer forma, direta ou indireta, que sejam credores de obrigações de dar e/ou fazer contra o Grupo DASA deverão ser pagos exclusivamente pela forma estabelecida no item (ii) desta cláusula.

1.12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo DASA, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo DASA, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

2. Valor e forma de pagamento

Todos os créditos sujeitos ao Plano e relacionados no Quadro Geral de Credores, independente da Classe – Trabalhistas, Garantia Real e Quirografários –, serão pagos com um desconto de 90,00% (noventa por cento), não incidindo multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos de origem.



O pagamento será feito em única parcela, através de recurso advindo de Delci Donizetti Colombo, consoante a Declaração que segue no anexo, fazendo parte integrante e inseparável deste Plano, no prazo final e improrrogável de **06 (seis) meses**, contados da data da aprovação em Assembleia ou da data da intimação que conceder a Recuperação Judicial, caso o Plano não seja aprovado por todas as classes de credores.

O Sr. Delci Donizetti Colombo se trata de um potencial interessado na aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita de Cássia, de propriedade do Espólio de Wilson Baggio, objeto das matrículas de nºs 1135/ 1148/ 1130/ 1147/ 122/ 1136/ 1134/ 1133/ 1132 e 1131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Sendo assim, como o referido imóvel rural foi tornado indisponível nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000255-03.2014.5.09.0127, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, o que impede a comercialização, resta acordado que a venda e compra será realizada por intermédio do Juízo da Recuperação Judicial, que autorizará a outorga da Escritura Definitiva, mediante o depósito da importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos autos da Recuperação Judicial, suficiente para o pagamento de todo o valor devido, na forma como proposta neste plano.

3. Créditos Intragrupo

3.1. *Ajuste dos Créditos Intragrupo.* Os Créditos Intragrupo podem, mediante aprovação do Conjunto de Credores, ser ajustados, prorrogados ou quitados de acordo com o que for determinado pelo Grupo DASA a qualquer tempo, desde que não acarrete a diminuição dos seus ativos.

3.2. *Pagamento dos Créditos Intragrupo.* Os Créditos Intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos do Plano.

4. Credores Não Sujeitos ao Plano

4.1. *Aplicação do Plano aos Credores Não Sujeitos ao Plano.* Os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão, a seu critério único e exclusivo, aderir ao Plano, sujeitando-se à sua aplicação.

4.2. *Os Credores que forem ao mesmo tempo titulares de Crédito com Garantia Real e Crédito Não Sujeito ao Plano e decidirem votar favoravelmente em Assembleia de Credores na classe dos Créditos com Garantia Real incorporarão a essa categoria também o valor de seu Crédito Não Sujeito ao Plano, que será pago de acordo com a cláusula 2 acima.*



3. —GARANTIAS

1. Garantias Pessoais

1.1. Os avalistas e todos os garantidores solidários e subsidiários permanecerão responsáveis nos termos das garantias prestadas a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito, e serão liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos do Plano.

2. Garantias Reais

2.1. Liberação de Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo DASA, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos.

4. —PÓS-HOMOLOGAÇÃO

1. Efeitos do Plano

1.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo DASA e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, ou da data da intimação que conceder a Recuperação Judicial, caso o Plano não seja aprovado por todas as classes de credores.

1.2. *Processos Judiciais.* Os Credores suspenderão os processos movidos contra o Grupo DASA e todos os avalistas/garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários/devedores solidários no estágio em que se encontrarem, por meio de petições conjuntas apresentadas nos respectivos autos. Tais petições de acordo deverão prever necessariamente (i) a interrupção da suspensão do processo de execução, se descumprido o Plano, dando-se prosseguimento ao feito mediante simples comunicação do descumprimento; (ii) o arquivamento dos autos até a comunicação de cumprimento integral da recuperação judicial do Grupo DASA; (iii) a liberação em favor dos executados de todas as penhoras e constrições feitas nos autos dos processos movidos contra o Grupo DASA e contra os garantidores; (iv) que o acordo não representará novação da dívida original; (v) a suspensão de todos os prazos prescricionais; e (vi) que eventual decretação de falência da devedora principal não afetará as ações judiciais. Os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo DASA; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo DASA relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo DASA para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo DASA para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de



compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo DASA com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra Grupo DASA relativas aos Créditos serão suspensas e as penhoras e constrições existentes poderão ser liberadas por meio de acordo com os Credores.

1.3. *Formalização de Documentos e Outras Providências.* O Grupo DASA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

2. Modificação do Plano

2.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores.* Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo DASA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo DASA e (iii) que seja atingido o quorum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

2.2. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo DASA e seus Credores, inclusive os Credores Não Sujeitos ao Plano que a ele aderirem, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

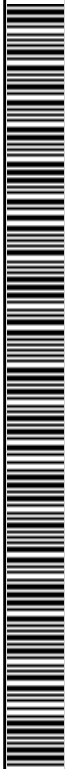
3. Descumprimento do Plano

3.1. *Evento de Descumprimento do Plano.* O Plano será considerado descumprido na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação nele prevista, desde que o Credor cujo direito tiver sido inadimplido notifique por escrito o Grupo DASA, especificando o descumprimento do Plano, e o Grupo DASA não purgue a mora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, incidirá, ainda, multa de 2% (dois) por cento sobre o valor inadimplido.

5. —OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Disposições Gerais

1.1. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.



1.2. *Anexos.* Todos os Anexos ao Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

1.3. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo DASA, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

1.4. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo DASA, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial, ao Agente Fiduciário e/ou aos Credores):

Destilaria Americana S.A. – Em Recuperação Judicial

Endereço: Fazenda Palmares, Zona Rural, Município de Nova América da Colina,
Estado do Paraná

A/C: Wilson Baggio Junior

A/C: Salvador Baggio Neto

Telefone: + 55 43 3265 8000

Fax: +55 43 3265 8000

E-mail: wbaggiojr@destilariamericana.com.br

E-mail: netobaggio@destilariamericana.com.br

1.5. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

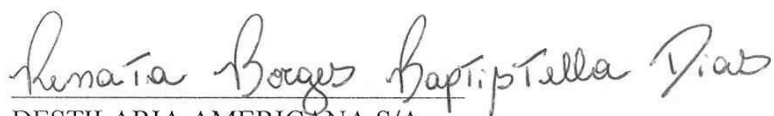
2. Cessões

2.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo DASA e o Juízo da Recuperação sejam informados



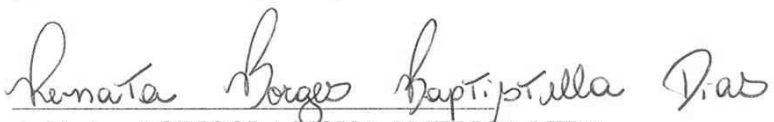
2.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo DASA não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

Nova América da Colina, 30 de julho de 2018.



DESTILARIA AMERICANA S/A

pp. DR^a. Renata Borges Baptistella Dias/ OAB-SP nº 294.937



A. N. A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA

pp. DR^a. Renata Borges Baptistella Dias/ OAB-SP nº 294.937



Londrina, 30 de julho de 2018.

Ao

Representante do Espolio de Wilson Baggio e Maria Tereza Michielin Baggio
Sr. Pedro Baggio Neto

Venho, por meio desta, manifestar minha intenção de adquirir o imóvel denominado Fazenda Santa Rita de Cássia, localizado no município de Cornélio Procópio Pr., nas margens da Rodovia BR 369, km 97 com área de 120 alqueires paulistas, inscrito no Registro Imobiliário da Comarca de Cornélio Procópio Pr. sob as seguintes matrículas 1135/1148/1130/ 1147/122/1136/ 1134/1133/1132/ 1131, pelo preço R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que livre e desembaraçado de ônus judiciais e legais.

O pagamento se dará à vista no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de aceitação desta proposta.

Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,


DELCI DONIZETE COLOMBO

CPF(MF) nº 057.024.728-45 e CI-RG nº 17.916.229-SSP-SP

Rua Antonio Abdo, 390, em Ocaçu-SP

